



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
Secretaria Municipal de Saúde.  
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95

---

**PARECER JURÍDICO Nº 044/2025 – SEMSA/AJUR**

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação, Modalidade Adesão de Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato. Possibilidade. Embasamento legal.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica pelo setor de licitação e contratos os quais solicita parecer sobre a possibilidade de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MOJÚÍ DOS CAMPOS, QUE TEM COMO OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO AMBULÂNCIA SEM MOTORISTA E COM MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJÚÍ DOS CAMPOS – PA, conforme disposições constantes em seu Termo de Referência e anexos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A adesão à Ata de Registro de Preço é uma modalidade de contratação prevista na legislação brasileira, permitindo que órgãos e entidades públicas possam utilizar os preços e condições registradas por outro ente, desde que observados os requisitos legais.

Ademais, a Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as contratações realizadas pela Administração Pública, para realização de obras, serviços, compras e alienações, devem ser precedidas de processo licitatório.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

{...}

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [\(Regulamento\)](#)

Tal disposição constitucional é regulamentada pela Lei n.º 14.133/2021, bem c/c Decreto federal nº 7.892/2013, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços.



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
Secretaria Municipal de Saúde.  
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95

---

Temos o art. 86 da Lei n. 14.133/2021 estabelece as diretrizes para a utilização do sistema de registro de preços e o regime de adesão às atas de registro de preços, como uma modalidade específica de contratação para aquisição de produtos e serviços considerados comuns. Este dispositivo legal prevê os requisitos a serem observados para a adesão às atas por órgãos e entidades que não participaram do procedimento.

Desta forma, os órgãos e entidades que não participaram do procedimento podem aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de possível desabastecimento ou interrupção de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão em conformidade com os praticados pelo mercado, conforme disposto no art. 23 da Lei;
- Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Portanto, a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante está limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital. Esta faculdade pode ser exercida por órgãos e entidades municipais, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Além disso, o quantitativo das aquisições ou contratações adicionais não pode exceder a 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes. O total das adesões não pode ultrapassar o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

Dessa forma, a observância dessas diretrizes legais é fundamental para garantir a regularidade e a eficácia do processo de adesão à ata de registro de preços pela Secretaria de Educação.

A utilização da Ata de Registro de Preços por um órgão que não participou do processo licitatório indubitavelmente agiliza as contratações e aquisições pela Administração Pública, podendo resultar em custos reduzidos, especialmente devido ao volume estimado de serviços ou bens a serem adquiridos.



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
Secretaria Municipal de Saúde.  
CNPJ Nº 11.186.410/0001-95

---

Ademais, os documentos anexados aos autos evidenciam que todas as medidas legais foram devidamente seguidas, garantindo assim que o processo esteja em conformidade com a legislação vigente.

A minuta contratual apresenta as cláusulas mínimas exigidas, devidamente amparadas pela Lei nº 14.133/2021, não se identificando, neste momento, riscos aparentes à Administração Pública.

Por fim, quanto à minuta contratual constante nos autos, em sua essência, deve ser a mesma da minuta de contrato do órgão gerenciador.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pela possibilidade jurídica da adesão do Município de Belterra, da Ata de Registro de Preços 001/2025, Vinculado ao pregão eletrônico nº. 009/2025, que tem como o objeto: o Registro De Preços Para Eventual E Futura Contratação De Empresa Para Locação De Veículos Automotores Tipo Ambulância Sem Motorista E Com Manutenção, Do MUNICIPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS – PA.

Ressalvamos, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o parecer.

Belterra, 15 de setembro de 2025

José Ulisses Nunes de Oliveira  
Assessor Jurídico  
OAB/PA 24.409-A